



INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., SOCIEDADE INCORPORADA PELA AXIA ENERGIA S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA E/OU EM SEGUNDA CONVOCAÇÕES E/OU EM EVENTUAIS SUSPENSÕES/REABERTURAS

Nome/Denominação e CPF ou CNPJ do debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação e o CNPJ do fundo e do gestor):	
E-mail do(s) Debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da **Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Furnas – Centrais Elétricas S.A., sociedade incorporada pela AXIA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26, Loja A, Centro, CEP 20.030-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.300.346.767 ("Emissão", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota, através da** plataforma digital "**TEN**" (<https://assembleia.ten.com.br/621095264>), **em primeira convocação, dia 23 de outubro de 2026, às 14 horas**, conforme edital de convocação a ser publicado por 3 (três) vezes no jornal "*Valor Econômico*" ("AGD"), e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Furnas – Centrais Elétricas S.A., Sociedade Incorporada pela AXIA Energia S.A.*", celebrado entre a Companhia e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários



Ltda., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”), conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”) ou na Proposta da Administração (conforme abaixo definido).

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a)** todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- b)** o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- c)** ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; e
- d)** a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- a)** Instrução de Voto devidamente preenchida e assinada.
- b)** Documentos de identificação e representação:

b.1) quando pessoa física: cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) ou, caso seja representado por procurador nos termos do item (b.2) abaixo, declaração emitida

por instituição financeira que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista; e

b.2) caso o debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos nesta Proposta da Administração.

O representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso):

- a) contrato ou estatuto social;
- b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital; e
- c) se instituição financeira, declaração que ateste a autoria da outorga da procuração pelo debenturista.

Caso qualquer dos debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio **(a)** da tela CETIP; e **(b)** e-mail do debenturista aos endereços acima contendo **(b.1)** a indicação do ativo; e **(b.2)** a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.

Os documentos dos Debenturistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor



AXIA
ENERGIA

juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, §1º da LSA e deve ser enviada em sua versão digital assinada de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Emissora dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Emissora somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Emissora, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da LSA. As pessoas jurídicas Debenturistas da Emissora poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Emissora, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

O envio desta Instrução de Voto e dos demais documentos indicados deverá ser realizado impreterivelmente até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGD por meio da Plataforma Digital.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para participar da AGD por meio digital na forma do Edital de Convocação da AGD.



AXIA
ENERGIA

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD cujas Debêntures seja titular.

Contudo, caso o debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD cujas Debêntures seja titular através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II, da Resolução CVM 81.

DELIBERAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

1. substituição do agente fiduciário das Debêntures, considerando o Ato do Presidente do Banco Central do Brasil nº 1.389, de 3 de setembro de 2026, o qual decretou a liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário em seu artigo 1º, conforme novo agente fiduciário, de acordo com os termos e condições previstos na proposta da administração divulgada pela Emissora (“Proposta da Administração”).

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

2. autorização para que a Emissora, em conjunto com o agente fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas na AGD, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 3º (terceiro) aditamento à Escritura de Emissão e de quaisquer documentos necessários para formalização das deliberações mencionadas no item acima.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

O Agente Fiduciário questiona o debenturista se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da ordem do dia e demais partes da operação, bem como entre



AXIA
ENERGIA

partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, e no artigo 115 § 1º da LSA, e outras hipóteses previstas em lei:

[] Não conheço nenhuma situação de conflito

[] Conheço alguma situação de conflito

Nos termos do parágrafo único do artigo 77 da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação do debenturista na AGD cujas Debêntures seja titular, assim como para fins de voto de aprovação em eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações da AGD.

Local:	
Data:	
Assinatura:	